



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*, para vedar a interrupção de fornecimento de serviços de energia, água e telefonia para entidades do Poder Público que exerçam atividades de utilidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 4º O inadimplemento das obrigações contratuais de órgão ou entidade do Poder Público que execute atividade de utilidade pública nas áreas de saúde, segurança pública, educação e de proteção à criança e ao adolescente com prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, inclusive transmissão de dados, só poderá ser interrompido após decorridos, pelo menos, sessenta dias do recebimento, pelo usuário, do aviso prévio apresentado pela prestadora de serviços, sem prejuízo da atualização monetária e demais encargos contratuais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de março de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente